

# AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO n.º 69/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 48/2021

**OBJETO:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO Aquisição de um veículo zero km, tipo van (Minibus) 11 lugares, através de Emenda Parlamentar Estadual, conforme Portaria n.º 319/2021, em anexo, destinada a aquisição de veículo para transporte sanitário, que proporcionará a melhoria do deslocamento dos pacientes, bem como, aprimorar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos profissionais da Saúde.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/09/2021 às 08h00min

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/10/2021 às 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/10/2021 às 08h31min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 04/10/2021 às 10h30min

LOCAL: Município de Lavras do Sul nos seguintes endereços eletrônicos: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) para anexar proposta financeira e participar da sessão de lances. No site [www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br) para conhecer a íntegra do Edital e seus anexos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (sessenta) DIAS**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **ITEM 19 DO EDITAL**

Fabiane Gonçalves Dias Munhoz  
Portaria 380/2021  
Pregoeiro  
e-mail: [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49  
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1267

**PROCESSO N° 69/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2021**

**Limite do recebimento das propostas: 04/10/2021, as 08h30min.**

**Abertura das propostas: 04/10/2021, as 08h31min.**

**Início da Sessão de disputa: 04/10/2021, as 10h30min.**

**AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM, TIPO VAN (MINIBUS) 11 LUGARES, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL, CONFORME PORTARIA N° 319/2021, EM ANEXO, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE SANITÁRIO, QUE PROPORCIONARÁ A MELHORIA DO DESLOCAMENTO DOS PACIENTES, BEM COMO, APRIMORAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.**

**O PREFEITO DE LAVRAS DO SUL**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n° 48/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n° 69/2021**, nos termos da **Lei n° 10.520 de 17/07/2002**, do **Decreto Federal n° 10.024, de 20 de Setembro de 2019** e do **Decreto Municipal n°4960 de 07 de Outubro de 2008**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/93** e suas alterações posteriores, objetivando a aquisição do bem constante do **Termo de Referência, ANEXO I**, deste Edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, devendo ser observadas as seguintes disposições:

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

### **1. DO OBJETO:**

**Aquisição de um veículo zero km, tipo van (Minibus) 11 lugares, através de Emenda Parlamentar Estadual, conforme Portaria n° 319/2021, em anexo, destinada a aquisição de veículo para transporte sanitário, que proporcionará a melhoria do deslocamento dos pacientes, bem como, aprimorar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos profissionais da Saúde.**

**(VER TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I).**

### **2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**2.1.** A validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação, preservando-se o direito da Administração de chamar as empresas classificadas, a qualquer tempo para a assinatura do contrato para fornecimento.

### **3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1.** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 0629 10.301.0225 1.040.4.4.90.52.00.00.00.00.4500 – Equip. Mat. Permanente - R\$ 305.000,00.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

**5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lavras do Sul, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Setor de Compras e Licitações do Município, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 7 e 8 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública;

**6.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:**

**6.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;**

**6.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no(s) item(s) 12, deste edital.**

**6.5.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**6.6.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

**6.7.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. PROPOSTA**

**7.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.**

**7.2. PROPOSTA INICIAL (conforme modelo Anexo II): Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.**

**7.2.2. Juntamente com a proposta, o documento anexado no sistema, deverá contemplar a ficha técnica do bem a ser adquirido.**

**7.3. PROPOSTA FINAL (conforme modelo Anexo III):** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 6 deste Edital:

**8.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002; (conforme modelo Anexo IV)

**8.1.2.** DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera; (conforme modelo Anexo V).

**8.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.4. REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas, **se não houver prazo diverso na Certidão;**

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**8.1.5. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) CND Trabalhista (atendimento L.F.12.440/2012).

**8.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para fins de validade desta Certidão, será considerado o prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de sua expedição.

**8.1.7. QUANDO FOR O CASO: Produtos com registro na ANVISA e INMETRO, Alvará Sanitário, AFE (Autorização de Funcionamento).**

**8.2.** Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, fornecido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado da seguinte documentação:

a) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

- b) **Certidão Negativa Conjunta** de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;
- c) **Certidão Negativa Municipal** do local da sede do licitante;
- d) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** conforme modelo – Anexo II;
- e) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal conforme modelo – Anexo III;
- f) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**
- g) **Quando for o caso:** Produtos com registro na ANVISA e INMETRO, Alvará Sanitário, AFE (Autorização de Funcionamento).

**8.3.** A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar **declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, além de todos os documentos previstos no item 8.1 deste Edital.**

**8.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e Regularidade Trabalhista de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que esta for declarada como vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar nº155/2016.

**8.5.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.6.** O prazo que trata o **item 8.4**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.7.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 8.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

## **9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**9.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet, através do *sítio eletrônico*: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

## **10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**10.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, que não puderem ser sanados, esclarecidos ou convalidados de pronto

ou impliquem na inclusão de documentos novos.

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**10.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**10.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**10.7.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**10.8.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% do Valor de Referência, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**10.11.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços unitários ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**10.12.** Não serão aceitos preços totais com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

## **11. MODO DE DISPUTA**

**11.1.** Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

**11.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**11.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**11.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**11.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**11.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes.

**11.8.** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

**11.9.** O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

**11.10.** O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**12.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.4 deste Edital;

**12.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar n° 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**12.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**12.4.** O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar n°123/2006.

**12.5.** Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei n° 8.666/1993.

**12.6.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei n° 8.666/1993.

## **13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**13.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**13.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 6.5 deste Edital.

**13.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração (não sendo superior ao mesmo).

**13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.**

#### **14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 8.1, enviados nos termos do item 6.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**14.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 6.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.**

**14.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.**

#### **15. RECURSO**

**15.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**15.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**15.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**15.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**16.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

#### **17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 10 (dez) dias, para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

**17.2.** O prazo de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**17.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a



proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

#### **18. PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:**

**18.1.** Os itens ora licitados, NOVOS (primeiro uso, não remanufaturados), deverão ser entregues no prazo **máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Horário para entrega: Das 08h as 14h, de segunda a sexta-feira.

Rua Dr. Pires Porto, nº 332.

Bairro Centro.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

##### **18.1.1. O veículo deverá vir já emplacado com localização no município de Lavras do Sul.**

**18.2.** Os itens, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

**18.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

**18.4.** O servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo fiscal para este processo e contratos oriundos deste será o servidor **João Francisco Silva**.

**18.5.** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

#### **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:**

**19.1.** A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, com depósito em conta, **devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta**, e em **até 25 dias consecutivos**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

**19.2.** Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues.

**19.3.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**19.4.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**19.5.** Não serão considerados, para efeitos de correção, **atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.**

**19.6.** A futura CONTRATADA se obriga a **garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, proporcionando as revisões periódicas.**

**19.6.1. A futura contratada se obriga a garantir assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, sendo que os custos das revisões periódicas devem ser arcados pela Contratante.**

**19.6.2. O veículo deverá ser entregue em nome do município, sem custo adicionais à administração;**

**19.7. A futura CONTRATADA, se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de 03 (três) anos a contar da entrega do objeto.**

**19.8. É de responsabilidade da futura CONTRATADA os custos de transporte (ida e volta) do bem adquirido em caso de necessidade de acionamento do serviço.**

**19.9. A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h. da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.**

**19.10. A futura CONTRATADA se obriga a garantir que os itens cotados, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;**

**19.11. Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.**

**19.12. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

**19.13. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.**

**19.14. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.**

**19.15. Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.**

**19.16. Outras obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.**

**19.17. A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL:**

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior.

## **20. REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**20.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato oriundo do presente Processo, pois o mesmo terá vigência de 01 (um) ano, para prestação de garantia.**

**20.2. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art.65, II “D”, da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.**

**20.2.1. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço da tabela da época.**

**20.3. O beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais**

como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

**20.4.** Independentemente da solicitação de que trata o item 20.3, a Administração poderá, na vigência do contrato, solicitar a redução dos preços, garantida a prévia defesa do contratado, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

**20.5.** O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## **21. PENALIDADES**

**21.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**21.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**21.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**21.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**21.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**21.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**21.3. Multa,** da seguinte forma:

**21.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 21.1.2.**;

**21.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 21.1.1.**;

**21.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**21.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**21.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**a)** nos casos definidos no **subitem 21.3.2** acima: por 1 (um) ano.

**b)** nos casos definidos no **subitem 21.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**21.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**21.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

## **22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**22.1.** Decairá do direito de impugnação e esclarecimentos nos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até **03 (três) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.**

**22.2.** Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**22.3.** A falta de **manifestação imediata e motivada** do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

**22.4.** Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

**22.5.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**22.6.** A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

**22.7.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul-RS, neste mesmo endereço.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com) com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

**23.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e/ou no site: [www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br).

**23.3.** Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

**23.4.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**23.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**23.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**23.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.9.** Aplicam-se aos contratos decorrentes do presente processo o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

**23.10.** O Município de LAVRAS DO SUL adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

**23.11.** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMLS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

**23.12. Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nos Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.**

#### **24. ANEXOS:**

Constituem anexos deste Edital:

- a) Termo de referência (**Anexo I**).
- b) Modelo Proposta Inicial (**Anexo II**).
- c) Modelo Proposta Final (**Anexo III**).
- d) Modelo de Declaração de que não emprega menor (**Anexo IV**).
- e) Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE (**Anexo V**).
- f) Portaria SES n.º 319/2021 (**Anexo VI**).
- f) Minuta de Contrato (**Anexo VII**).

#### **25. FORO:**

**25.1.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Lavras do Sul, 24 de agosto de 2021.**

**Sávio Johnston Prestes**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

CNPJ 88.201.298/0001-49  
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1267

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO N° 69/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2021**

**Limite do recebimento das propostas: 04/10/2021, as 08h30min.**

**Abertura das propostas: 04/10/2021, as 08h31min.**

**Início da Sessão de disputa: 04/10/2021, as 10h30min.**

**Local: Município de LAVRAS DO SUL, pelo endereço eletrônico: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>**

**1. OBJETO:**

O presente termo tem por OBJETO quantificar, especificar e definir algumas condições para **Aquisição de um veículo zero km, tipo van (Minibus) 11 lugares, através de Emenda Parlamentar Estadual, conforme Portaria n° 319/2021, em anexo, destinada a aquisição de veículo para transporte sanitário, que proporcionará a melhoria do deslocamento dos pacientes, bem como, aprimorar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos profissionais da Saúde.**

**2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid.	<b>Veículo novo 0 km, Tipo Mini Van (Minibus) 11 lugares (10 passageiro + 1 motorista), 1.6, bancos reclináveis, cinto de segurança de três Pontas, teto elevado, ar condicionado de série com quatro difusores Direção hidráulica com assistência elétrica, freios ABS, duplo air bag Faróis de neblina e luz diurna de segurança, piscas laterais, tacógrafo, Rádio AM/FM com conexão bluetooH, tanque de combustível para capacidade mínima 65 litros.</b>	<b>163.127,77</b>	<b>163.127,77</b>
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 163.127,77</b>

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PROCESSO: R\$ 163.127,77 (cento e sessenta e três mil, cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**

**3. JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista a demanda de pacientes que se deslocam para outras cidades que são referências em atendimentos especializados, entendemos a importância de levarmos um maior número de pacientes,

diminuindo os gastos com outros veículos, desta forma atendendo a demanda de pacientes para consulta e exames nas unidades de referência.

#### **4. PRAZO DE ENTREGA:**

Os itens ora licitados, NOVOS (primeiro uso, não remanufaturados), deverão ser entregues no prazo **máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito no edital e seus anexos.

##### **4.1. Local de entrega:**

###### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Horário para entrega: Das 08h as 14h, de segunda a sexta-feira.

Rua Dr. Pires Porto, nº 332.

Bairro Centro.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

##### **4.1.1. O veículo deverá vir já emplacado com localização no município de Lavras do Sul.**

#### **5. FISCAL DO PROCESSO E FUTUROS CONTRATOS: João Francisco Silva.**

#### **6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**6.1.** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, será utilizado recurso da seguinte **Dotação Orçamentária:**

0629 10.301.0225 1.040.4.4.90.52.00.00.00.00.4500 – Equip. Mat. Permanente - R\$ 305.000,00.

#### **7. VALIDADE DA PROPOSTA:**

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**7.1. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:** será mantido o equilíbrio econômico-financeiro, sempre que a empresa contratada solicitar e comprovar a necessidade.

#### **8. DO PAGAMENTO:**

A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, com depósito em conta, **devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta**, e em **até 25 dias consecutivos**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso o servidor **João Francisco Silva**.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA INICIAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL  
Ref.: PROCESSO 69/2021  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 48/2021

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca/ Modelo</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Total R\$</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>Unid.</b>	<b>Veículo novo 0 km, Tipo Mini Van (Minibus) 11 lugares (10 passageiro + 1 motorista), 1.6, bancos reclináveis, cinto de segurança de três Pontas, teto elevado, ar condicionado de série com quatro difusores Direção hidráulica com assistência elétrica, freios ABS, duplo air bag Faróis de neblina e luz diurna de segurança, piscas laterais, tacógrafo, Rádio AM/FM com conexão bluetooH, tanque de combustível para capacidade mínima 65 litros.</b>			

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/2021.

**Juntamente com a proposta, o documento anexado no sistema, deverá contemplar a ficha técnica do bem a ser adquirido.**



**ANEXO III**  
**MODELO PROPOSTA FINAL (proposta vencedora ajustada)**  
PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL  
Ref.: PROCESSO 69/2021  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 48/2021

**Dados da Empresa:**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Dados bancários: Banco: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, apresenta a proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 48/2021, conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário R\$	Total R\$
01	01	Unid.	<b>Veículo novo 0 km, Tipo Mini Van (Minibus)</b> 11 lugares (10 passageiro + 1 motorista), 1.6, bancos reclináveis, cinto de segurança de três Pontas, teto elevado, ar condicionado de série com quatro difusores Direção hidráulica com assistência elétrica, freios ABS, duplo air bag Faróis de neblina e luz diurna de segurança, piscas laterais, tacógrafo, Rádio AM/FM com conexão bluetooth, tanque de combustível para capacidade mínima 65 litros.			

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

**PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Deverão ser entregues no prazo **máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Horário para entrega: Das 08h as 14h, de segunda a sexta-feira.  
Rua Dr. Pires Porto, nº 332.  
Bairro Centro.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul – RS

**O veículo deverá vir já emplacado com localização no município de Lavras do Sul.**

**PAGAMENTO:** A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, com depósito em conta, **devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta**, e em **até 25 dias consecutivos**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

- a) Declara que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, e suas alterações posteriores e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame.
- b) No preço cotado já estão incluídos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- c) Declara, outrossim, que os produtos ofertados estão de acordo com as especificações técnicas, inclusive quanto à garantia dos mesmos.

Cidade e data: \_\_\_\_\_

---

**Nome e assinatura do Responsável Legal.**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO n° 69/2021  
PREGÃO ELETRONICO N.º 48/2021.**

A empresa \_\_\_\_\_ , através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ , CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_ , Sócio-Gerente, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, PROCESSO N°69/2021, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO N° 48/2021**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO**

**Processo nº 69/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2021.**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **PROCESSO nº 69/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

## ANEXO VI - Portaria SES nº 319/2021



### PORTARIA SES Nº 319/2021

Autoriza o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares Estaduais 2021.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado,

Considerando o Decreto nº 55.841, de 18 de abril de 2021, que abre créditos extraordinários à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 (LOA 2021) do Estado do Rio Grande do Sul, Lei nº 15.562/2020;

Considerando a Portaria SES/RS nº 882/2012, que regulamenta a prestação de contas no Relatório de Gestão Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria SES/RS Nº 400/2016, que dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Veículos e Obras;

Considerando a Portaria SES nº 314/2021, que estabelece o regramento para orientar a aplicação de recursos oriundos das Emendas Parlamentares da LOA 2021;

Considerando a Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, que dispõe sobre convênios e termos de cooperação, a serem celebrados no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** - Autorizar o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 36.520.000,00 (Trinta e seis milhões, quinhentos e vinte mil reais), oriundos das Emendas Parlamentares Estaduais, compostos da seguinte forma:

I - Recursos oriundos de Emendas Parlamentares Estaduais regulares, mantidas no orçamento da saúde 2021, para os municípios e hospitais, no valor de R\$ 16.755.000,00 (Dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais);

II - Recursos oriundos de Emendas Parlamentares Estaduais destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, para municípios e hospitais, no valor de R\$ 18.415.000,00 (Dezoito milhões, quatrocentos e quinze mil reais), remanejados de outras áreas e do próprio orçamento da Secretaria Estadual da Saúde.

III - Recursos oriundos de Emendas Parlamentares Estaduais para a Secretaria Estadual da Saúde, destinados ao custeio das ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), remanejados de outras áreas e do próprio orçamento da Secretaria Estadual da Saúde.

IV - Recursos oriundos de Emendas Parlamentares Estaduais para municípios e hospitais, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), remanejados do próprio orçamento da Secretaria Estadual da Saúde.

**Art. 2º.** - Os recursos oriundos das Emendas Parlamentares Estaduais regulares, mantidas no orçamento da saúde 2021, para os municípios e hospitais, serão transferidos conforme abaixo:

I - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), para custeio, no valor de R\$ 1.950.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), conforme Anexo I;

II - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), para aquisição de veículo para transporte sanitário, no valor de R\$ 4.280.000,00 (Quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais), conforme Anexo II;

III - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), para investimento, no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), conforme Anexo III;

IV - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) a Hospitais sob gestão estadual, por meio de celebração de convênio, para investimento, no valor de R\$ 2.830.000,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta mil reais), conforme Anexo IV;

V - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) a Hospitais sob gestão estadual, por meio de Termo Aditivo aos Contratos, para custeio, no valor de R\$ 3.505.000,00 (Três milhões, quinhentos e cinco mil reais), conforme Anexo V;

VI - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), destinados ao custeio de Hospitais sob gestão municipal, no valor de R\$ 1.860.000,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta mil reais), conforme Anexo VI;

VII - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), destinados aos Hospitais sob gestão municipal, para investimento, no valor de R\$ 1.230.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta mil reais), conforme Anexo VII.

**Art. 3º.** - Os recursos oriundos das Emendas Parlamentares Estaduais destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, para municípios e hospitais, remanejados de outras áreas e do orçamento da Secretaria Estadual da Saúde serão transferidos conforme abaixo:

I - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), para custeio, no valor de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), conforme Anexo VIII;

II - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) a Hospitais sob gestão estadual, por meio de Termo Aditivo aos Contratos, para custeio, no valor de R\$ 9.315.000,00 (Nove milhões, trezentos e quinze mil reais), conforme Anexo IX;

III - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), destinados a Hospitais sob gestão municipal, para custeio, no valor de R\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais), conforme Anexo X;

IV - Transferência de recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), destinado a Hospital sob gestão municipal, para investimento, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme Anexo XI;

V - Transferência de recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), destinado à aquisição de veículo para transporte sanitário, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Anexo XII.

**Art. 4º.** - Os recursos oriundos das Emendas Parlamentares Estaduais para municípios e hospitais, remanejados do próprio orçamento da Secretaria Estadual da Saúde, serão transferidos conforme abaixo:

I - Transferência de recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) para custeio, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Anexo XII;

II - Transferência de recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), para investimento, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Anexo XIV;

III - Transferência de recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), para aquisição de veículo para transporte sanitário, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme Anexo XV;

IV - Transferência de recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) a Hospital sob gestão estadual, por meio de celebração de convênio, para investimento, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Anexo XVI.

**Art. 5º** - Os recursos destinados a investimentos deverão observar o objeto e as especificidades definidas pelas Emendas Parlamentares que originaram a aplicação do recurso.

**Art. 6º** - As transferências de custeio por Termos Aditivos aos Contratos existentes com a SES deverão ser precedidas de Plano de Operativo, a ser aprovado e monitorado pela Secretaria da Saúde do Estado, cuja aplicação será fiscalizada nos termos do Contrato vigente.

**Art. 7º** - É obrigatório que todo o veículo do tipo ambulância, micro-ônibus ou van, bem como qualquer outro adquirido com recursos estaduais, contenha a seguinte inscrição: "Adquirido com recurso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul", bem como o logotipo do governo disponível no site da Secretaria Estadual de Saúde do RS, a ser fixado nas portas do veículo.

**Art. 8º** - Em caso de obras, deverá haver a identificação através de "placa de obra" do objeto, da fonte de financiamento (Governo do Estado/SES) e do valor.

**Art. 9º** - A prestação de contas da aplicação dos recursos nos casos de transferência Fundo a Fundo deverá ser realizada no Relatório de Gestão.

§1º - Nos repasses Fundo a Fundo para custeio de hospitais deverá ser anexado ao Relatório de Gestão o Plano Operativo apresentado pela Instituição beneficiada.

§2º - Aplicar-se-ão aos recursos repassados para investimento as regras da Portaria SES/RS nº 400/2016 quanto ao prazo, execução e prestação de contas.

**Art. 10º** - Os recursos transferidos por Convênio deverão ser precedidos de remessa de Plano de Trabalho nos moldes da IN CAGE nº 06/2016 e serão apreciados e aprovados pela área técnica respectiva, bem como a prestação de contas se dará nos prazos e termos da referida instrução normativa.

**Art. 11º** - É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Portaria para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes aos serviços de dívida.

**Art. 12º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Porto Alegre, 20 de abril de 2021.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

**ANEXO I - PORTARIA SES Nº 319/2021**  
Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS) para custeio.

MUNICÍPIO	EMENDA PARLAMENTAR	R\$
AJURICABA	1	100.000,00
CAPÃO DA CANOA	104	100.000,00
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	1	100.000,00
ELDORADO DO SUL	98	100.000,00
GRAVATÁ	102	100.000,00
HORIZONTINA	1	100.000,00
MACAMBARA	106	50.000,00
MACHADINHO	283	100.000,00
MARAU	124	100.000,00
MORRINHOS DO SUL	1	100.000,00
MORRO REDONDO	150	100.000,00
NOVA HARTZ	217	100.000,00
PAROBÉ	315	100.000,00
ROLADOR	1	50.000,00
SANTA CRUZ DO SUL	105	100.000,00
SÃO LEOPOLDO	97	150.000,00
SAPIRANGA	103	100.000,00
SENTINELA DO SUL	99	100.000,00
TORRES	100	100.000,00
VIAMÃO	101	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.950.000,00</b>

**ANEXO II - PORTARIA SES Nº 319/2021**  
Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), para aquisição de veículo para transporte sanitário.

MUNICÍPIO	EMENDA PARLAMENTAR	R\$
AJURICABA	259	50.000
ALECRIM	62	100.000



EP

ALPESTRE	59	100.000
AMARAL FERRADOR	195	60.000
ARARICA	120	70.000
ARROIO GRANDE	237	150.000
BALNEÁRIO PINHAL	256	50.000
BOA VISTA DO SUL	125	130.000
CAÇAPAVA DO SUL	255	50.000
CACEQUI	236	150.000
CAICARA	257	50.000
CATUÍPE	340	100.000
CRISSIUMAL	66	100.000
DOM PEDRITO	234	150.000
DOUTOR MAURICIO CARDOSO	63	100.000
DOUTOR RICARDO	262	50.000
ENCRUZILHADA DO SUL	365	75.000
HERVAL	238	150.000
HUMAITA	81	100.000
INHACORÁ	65	100.000
JACUIZINHO	255	50.000
JAQUIRANA	310	50.000
JOIA	258	50.000
LAGOÃO	196	60.000
LAVRAS DO SUL	9	200.000
MIRAGUAI	64	100.000
MORRINHOS DO SUL	367	75.000
MOSTARDAS	8	100.000
NOVA CANDELARIA	57	100.000
NOVA ESPERANÇA DO SUL	253	50.000
NOVA HARTZ	117	100.000
NOVA RAMADA	259	50.000
PLANALTO	257	50.000
PORTO LUCENA	260	50.000
PROGRESSO	126	130.000
RIOZINHO	119	80.000
ROSÁRIO DO SUL	235 e 254	200.000
SALTO DO JACUI	127	140.000
SANTANA DO LIVRAMENTO	254	50.000
SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	253	50.000
SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	307	100.000
SÃO MARCOS	304	50.000
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	193	80.000
SÃO SEPÉ	361	100.000
SEDE NOVA	60	100.000
TIRADENTES DO SUL	58 e 351	150.000
TRÊS DE MAIO	347	80.000
<b>TOTAL</b>		<b>4.280.000</b>

ANEXO III - PORTARIA SES N° 319/2021

Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), para investimento.

MUNICÍPIO	EMENDA PARLAMENTAR	R\$
BUTIÁ	21	100.000,00
CAPÃO DO LEÃO	156	80.000,00
CARÁÁ	22	200.000,00
CRISSIUMAL	23	100.000,00
ENCRUZILHADA DO SUL	24	100.000,00
GRAMADO XAVIER	25	100.000,00
MARQUES DE SOUZA	26	100.000,00
PELOTAS	157	160.000,00
ROLANTE	27	100.000,00
SANTA VITÓRIA DO PALMAR	160	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.100.000,00</b>

**ANEXO IV - PORTARIA SES N° 319/2021**

Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) a Hospitais sob gestão estadual, por meio de celebração de convênio, para investimento.

MUNICÍPIO	DESTINATÁRIO	EMENDA PARLAMENTAR	R\$
AMARAL FERRADOR	SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ	4	130.000,00
BUTIÁ	HOSPITAL MUNICIPAL	11	100.000,00
CAMAQUÁ	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	158	100.000,00
CANGUCU	HOSPITAL DE CARIDADE	151	700.000,00
CRISIIUMAL	HOSPITAL DE CARIDADE	38	100.000,00
ENCRUZILHADA DO SUL	HOSPITAL SANTA BÁRBARA	17	50.000,00
ITAQUI	HOSPITAL SÃO PATRÍCIO	13	100.000,00
LAVRAS DO SUL	FUNDAÇÃO MÉDICO HOSP DR HONOR TEIXEIRA DA COSTA	162	100.000,00
PAROBÉ	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	12	100.000,00
ROLANTE	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ROLANTE	118	100.000,00
SANTA MARIA	HOSPITAL REGIONAL	7	320.000,00
SANTO AUGUSTO	HOSPITAL BOM PASTOR	358	150.000,00
SÃO FRANCISCO DE PAULA	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE PAULA	116	100.000,00
SÃO GABRIEL	SANTA CASA	6	130.000,00
SAPIRANGA	HOSPITAL SAPIRANGA	14	100.000,00
TAQUARA	HOSPITAL BOM JESUS	115	150.000,00
TENENTE PORTELA	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	39	100.000,00
TRAMANDAÍ	HOSPITAL TRAMANDAÍ	161	100.000,00
TRÊS PASSOS	HOSPITAL DE CARIDADE	43	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>		<b>2.830.000,00</b>

**ANEXO V - PORTARIA SES N° 319/2021**

Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) a Hospitais sob gestão estadual, por meio de Termo Aditivo aos Contratos, para custeio.

MUNICÍPIO	DESTINATÁRIO	EMENDA PARLAMENTAR	R\$
ALEGRETE	SANTA CASA	371	500.000,00
ARATIBA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR	285	100.000,00
CANGUCU	HOSPITAL DE CARIDADE	276	80.000,00
CRUZ ALTA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	20	100.000,00
DOIS IRMAOS	HOSPITAL SÃO JOSÉ	135	200.000,00
ESTÂNCIA VELHA	HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	135	100.000,00
FREDERICO WESTPHALEN	HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA	40 e 282	200.000,00
GETÚLIO VARGAS	HOSPITAL SÃO ROQUE	286	100.000,00
HORIZONTINA	HOSPITAL OSWALDO CRUZ	363	100.000,00
IGREJINHA	HOSPITAL BOM PASTOR	112	150.000,00
IJUI	HOSPITAL DE CARIDADE	261 e 359	450.000,00
MARCELINO RAMOS	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARCELINENSE	284	100.000,00
PAROBÉ	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	113	100.000,00
PASSO FUNDO	HOSPITAL DE CLÍNICAS	216	100.000,00
RODEIO BONITO	HOSPITAL SÃO JOSÉ	128	200.000,00
ROSÁRIO DO SUL	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	334	200.000,00
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	HOSPITAL SÃO MIGUEL ARCANJO	366	75.000,00
SÃO VICENTE DO SUL	HOSPITAL DE SÃO VICENTE DO SUL	362	100.000,00
TRÊS COROAS	HOSPITAL DR OSWALDO DIESEL	114 e 222	150.000,00
URUGUAIANA	SANTA CASA DE CARIDADE	333	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.505.000,00</b>

**ANEXO VI - PORTARIA SES N° 319/2021**

Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), destinados ao custeio de Hospitais sob gestão municipal.

MUNICÍPIO	DESTINATÁRIO	EMENDA PARLAMENTAR	R\$
BENTO GONÇALVES	HOSPITAL TACCHINI	223	100.000,00
CAMPO BOM	HOSPITAL DE CAMPO BOM DR LAURO REUS	134	100.000,00
CARAZINHO	HOSPITAL DE CARIDADE	221	100.000,00
CAXIAS DO SUL	HOSPITAL GERAL	272	140.000,00
CAXIAS DO SUL	HOSPITAL POMPEIA	273	100.000,00
FARROUPILHA	HOSPITAL SÃO CARLOS	281	100.000,00



FELIZ	HOSPITAL SCHLATTER	274	100.000,00
GARIBALDI	HOSPITAL SÃO PEDRO	278	80.000,00
GIRUÁ	HOSPITAL SÃO JOSÉ	360	100.000,00
GRAMADO	HOSPITAL ARCANJO SÃO MIGUEL	20	100.000,00
NOVA PETRÓPOLIS	HOSPITAL NOVA PETRÓPOLIS	275	90.000,00
PANAMBI	HOSPITAL PANAMBI	224	100.000,00
SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL SANTA CRUZ	219	100.000,00
SANTA ROSA	HOSPITAL VIDA SAÚDE	20 e 37	200.000,00
SANTANA DO LIVRAMENTO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	218	100.000,00
SÃO LEOPOLDO	HOSPITAL CENTENÁRIO	312	150.000,00
VACARIA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA	225	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.860.000,00</b>

**ANEXO VII - PORTARIA SES N° 319/2021**

Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), destinados a Hospitais sob gestão municipal, para investimento.

MUNICÍPIO	DESTINATÁRIO	EMENDA PARLAMENTAR	R\$
BENTO GONÇALVES	HOSPITAL TACCHINI	277	110.000,00
CACHOEIRA DO SUL	HOSPITAL DE CARIDADE	45	150.000,00
CANDELÁRIA	HOSPITAL CANDELÁRIA	35	150.000,00
CAXIAS DO SUL	HOSPITAL GERAL	169	150.000,00
ENCANTADO	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	15	100.000,00
ESTEIO	HOSPITAL SÃO CAMILO	10 e 34	150.000,00
FLORES DA CUNHA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	16	50.000,00
PELOTAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	155 e 168	250.000,00
SÃO JOSÉ DO NORTE	HOSPITAL MUNICIPAL	5	120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.230.000,00</b>

**ANEXO VIII - PORTARIA SES N° 319/2021**

Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS) para custeio das ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

MUNICÍPIO	R\$
ALVORADA	250.000,00
ARAMBARÉ	50.000,00
ARRÓIO DO PADRE	50.000,00
BOA VISTA DO CADEADO	100.000,00
CACHOEIRA DO SUL	100.000,00
CAMPINA DAS MISSÕES	100.000,00
CANDELÁRIA	200.000,00
CANOAS	50.000,00
CERRO BRANCO	100.000,00
CHUI	50.000,00
CRISTAL	100.000,00
DONA FRANCISCA	100.000,00
ESTRELA	100.000,00
HARMONIA	50.000,00
HERVEIRAS	100.000,00
MATO LEITÃO	100.000,00
MORRO REDONDO	100.000,00
MUÇUM	100.000,00
NOVA ARAÇÁ	50.000,00
PARÁ	50.000,00
PORTO ALEGRE	150.000,00
RIO PARDO	500.000,00
ROCA SALES	100.000,00
SANTA MARIA DO HERVAL	50.000,00
SÃO JERÔNIMO	100.000,00
SÃO MARCOS	50.000,00
SEBERI	100.000,00
TAPEJARA	100.000,00
VIAMÃO	200.000,00
VILA NOVA DO SUL	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.300.000,00</b>



**ANEXO IX - PORTARIA SES Nº 319/2021**

Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) a Hospitais sob gestão estadual, por meio de Termo Aditivo aos Contratos, para custeio das ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

MUNICÍPIO	DESTINATÁRIO	R\$
ALEGRETE	SANTA CASA	100.000,00
ALVORADA	HOSPITAL ALVORADA	100.000,00
ARROIO DO TIGRE	HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA	100.000,00
BAGE	SANTA CASA DE CARIDADE	1.000.000,00
CAMAQUÁ	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	200.000,00
CANDIDO GODOÍ	HOSPITAL SANTO AFONSO	70.000,00
CANDIOTA	HOSPITAL BENEFICENTE DE CANDIOTA	100.000,00
CANGUÇU	HOSPITAL DE CARIDADE	150.000,00
CASCA	HOSPITAL SANTA LUCIA	70.000,00
CERRO LARGO	HOSPITAL DE CARIDADE SERRO AZUL	100.000,00
CHARQUEADAS	HOSPITAL DE CHARQUEADAS	50.000,00
CRUZ ALTA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	100.000,00
DOM FELICIANO	HOSPITAL SÃO JOSÉ	100.000,00
ENCRUZILHADA DO SUL	HOSPITAL SANTA BARBARA	100.000,00
ERECHIM	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	100.000,00
FREDERICO WESTPHALEN	HOSP DIVINA PROVIDÊNCIA	200.000,00
HORIZONTINA	HOSPITAL OSWALDO CRUZ	100.000,00
IJUÍ	HOSPITAL DE CARIDADE	100.000,00
ITAQUI	HOSPITAL SÃO PATRÍCIO	100.000,00
JAGUARÃO	SANTA CASA DE CARIDADE	150.000,00
MATA	HOSPITAL DE CARIDADE	50.000,00
MONTENEGRO	HOSPITAL MONTENEGRO	200.000,00
NONOAI	HOSPITAL COMUNITARIO NONOAI	50.000,00
PALMEIRA DAS MISSÕES	HOSPITAL DE CARIDADE	100.000,00
PARAISO DO SUL	UNIDADE MISTA	100.000,00
PASSO FUNDO	HOSPITAL DE CLÍNICAS	200.000,00
PASSO FUNDO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	100.000,00
PINHAL GRANDE	CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ	100.000,00
PIRATINI	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	100.000,00
PORTO XAVIER	HOSPITAL NOSSA SENHORA NAVEGANTES	200.000,00
RIO GRANDE	SANTA CASA DO RIO GRANDE	150.000,00
SANTA MARIA	HOSPITAL REGIONAL	1.000.000,00
SANTA VITÓRIA DO PALMAR	SANTA CASA MISERICÓRDIA	100.000,00
SANTO ANGELO	HOSPITAL SANTO ANGELO	400.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	INST HOSP STO ANTÔNIO	150.000,00
SANTO CRISTO	HOSPITAL DE CARIDADE	100.000,00
SÃO FRANCISCO DE PAULA	HOSP S. FRANCISCO PAULA	50.000,00
SÃO LOURENÇO DO SUL	CENTRO SAÚDE S. JOÃO RESERVA	100.000,00
SÃO LOURENÇO DO SUL	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	200.000,00
SÃO LUIZ GONZAGA	HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA	100.000,00
SÃO PEDRO DO SUL	HOSP MUNIC SÃO PEDRO DO SUL	50.000,00
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA	50.000,00
SÃO VICENTE DO SUL	HOSPITAL SÃO VICENTE DO SUL	100.000,00
SEGREDO	HOSPITAL SÃO JOÃO EVANGELISTA	100.000,00
SOBRADINHO	HOSPITAL SÃO JOÃO EVANGELISTA	100.000,00
SOLEDADE	HOSPITAL FREI CLEMENTE	165.000,00
TAPERA	HOSPITAL ROQUE GONZALES TAPERA	100.000,00
TRAMANDAÍ	HOSPITAL TRAMANDAÍ	150.000,00
TRÊS DE MAIO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	170.000,00
TRÊS PASSOS	HOSPITAL DE CARIDADE	150.000,00
URUGUAIANA	SANTA CASA DE CARIDADE	1.050.000,00
VERA CRUZ	HOSPITAL VERA CRUZ	200.000,00
VIAMÃO	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA	300.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>9.315.000,00</b>





**ANEXO X - PORTARIA SES Nº 319/2021**

Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), destinados a Hospitais sob gestão municipal, para custeio das ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

MUNICÍPIO	DESTINATÁRIO	R\$
ANTA GORDA	HOSPITAL PADRE CAPELLI	50.000,00
BENTO GONÇALVES	HOSPITAL TACCHINI	250.000,00
BOM PRINCÍPIO	HOSPITAL SÃO PEDRO CANÍSIO	50.000,00
CACHOEIRA DO SUL	HOSPITAL DE CARIDADE	150.000,00
CANDELÁRIA	HOSPITAL CANDELÁRIA	50.000,00
CAXIAS DO SUL	HOSPITAL GERAL	430.000,00
CAXIAS DO SUL	HOSPITAL POMPEIA	470.000,00
CAXIAS DO SUL	HOSPITAL VIRVI RAMOS	100.000,00
ENCANTADO	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	100.000,00
GIRUÁ	HOSPITAL SÃO JOSÉ	100.000,00
GRAVATÁ	HOSPITAL DOM JOÃO BECKER	100.000,00
GUAPORÉ	ASSOC HOSP MANOEL FRANCISCO GUERREIRO	50.000,00
NOVA BRÉSCIA	HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	50.000,00
NOVA PETRÓPOLIS	HOSPITAL NOVA PETRÓPOLIS	100.000,00
NOVO HAMBURGO	FUNDAÇÃO DE SAÚDE NOVO HAMBURGO	100.000,00
PARÁ	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	100.000,00
PELOTAS	HOSPITAL ESCOLA UFPEL	500.000,00
PELOTAS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	500.000,00
PORTO ALEGRE	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO	300.000,00
PORTO ALEGRE	HOSPITAL PORTO ALEGRE	200.000,00
PORTO ALEGRE	HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS	100.000,00
SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL ANA NERY	200.000,00
SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL SANTA CRUZ	200.000,00
SANTA ROSA	HOSPITAL VIDA SAÚDE	200.000,00
SANTANA DO LIVRAMENTO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	100.000,00
SÃO LEOPOLDO	HOSPITAL CENTENÁRIO	150.000,00
VENÂNCIO AIRES	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR	150.000,00
VERANÓPOLIS	HOSPITAL SÃO PEREGRINO LAZZIOZI	350.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.200.000,00</b>

**ANEXO XI - PORTARIA SES Nº 319/2021**

Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), destinado a Hospital sob gestão municipal, para investimento no enfrentamento à pandemia de Covid-19.

MUNICÍPIO	DESTINATÁRIO	OBJETO	R\$
PORTO ALEGRE	HOSPITAL PORTO ALEGRE	EQUIPAMENTOS PARA ABERTURA DOS LEITOS CLÍNICOS	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

**ANEXO XII - PORTARIA SES Nº 319/2021**

Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), destinado à aquisição de veículo para transporte sanitário para o enfrentamento à pandemia de Covid-19.

MUNICÍPIO	OBJETO	R\$
SÃO MARTINHO DA SERRA	VEÍCULO	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

**ANEXO XIII - PORTARIA SES Nº 319/2021**

Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) para custeio.

MUNICÍPIO	R\$
GENTIL	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

**ANEXO XIV - PORTARIA SES Nº 319/2021**

Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) para investimento.

MUNICÍPIO	OBJETO	R\$
INDEPENDÊNCIA	EQUIPAMENTOS	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

**ANEXO XV - PORTARIA SES Nº 319/2021**

Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) para aquisição de veículo para transporte sanitário.

MUNICÍPIO	OBJETO	R\$
LIBERATO SALZANO	VEÍCULO	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

**ANEXO XVI - PORTARIA SES Nº 319/2021**

Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) a Hospital sob gestão estadual, por meio de celebração de convênio, para investimento.

MUNICÍPIO	DESTINATÁRIO	OBJETO	R\$
PASSO FUNDO	HOSPITAL MUNICIPAL PASSO FUNDO	EQUIPAMENTOS	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

**Contratos**

Protocolo: 2021000534916

**SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2021**

Objeto(s):  
 0880.0590.010006 VENETOCLAX START KIT R\$ 147,6200 cp  
 0880.0590.010008 VENETOCLAX 10MG R\$ 23,9400 cp  
 0880.0590.010007 VENETOCLAX 50MG R\$ 119,6800 cp  
 0880.0590.010001 VENETOCLAX 100MG R\$ 239,3900 cp  
 Processo licitatório: 20/2000-0092479-4, Edital: 0751/2020  
 Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE – SES.  
 Compromitente: ABBVIE FARMACEUTICA LTDA, com CPF/CNPJ 15.800.545/0003-11.  
 Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.  
 PUBLIQUE-SE,  
 SECRETARIA DA SAÚDE

Protocolo: 2021000534917

**SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 368/2021**

Objeto(s):  
 0880.0038.000077 TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR R\$ 0,3500 tira  
 Processo licitatório: 20/2000-0082911-2, Edital: 0051/2021  
 Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE – SES.  
 Compromitente: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com CPF/CNPJ 05.343.029/0001-90.  
 Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.  
 PUBLIQUE-SE,  
 SECRETARIA DA SAÚDE

Protocolo: 2021000534918

CONVÊNIO Nº 476 /2021, PROCESSO: nº 21/2000-0030938-6, que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE CARIDADE DE CAMPO NOVO, do Município de CAMPO NOVO/RS. OBJETO: O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando realizar o repasse de recursos financeiros para os hospitais que atendem ao Sistema Único de Saúde, para fazer frente ao incremento nos custos decorrentes do aumento relevante do número de casos e de internações em leitos clínicos e de UTI causados pelo Coronavírus (COVID-19), em consonância com o disposto na Portaria SES nº 284/2021 e no Termo de Cooperação firmado pelo Governo Estadual com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado. RECURSO: As despesas decorrentes do presente Convênio, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correrão à conta do seguinte recurso financeiro : Recurso: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 8065 / N.A.D: 3.3.50.43.4301 .

Protocolo: 2021000534919

CONVÊNIO Nº 493 /2021, PROCESSO: nº 21/2000-0031134-8, que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ – HOSPITAL BOM PASTOR, do Município de IJUÍ/RS. OBJETO: O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando realizar o repasse de recursos financeiros para os hospitais que atendem ao Sistema Único de Saúde, para fazer frente ao incremento nos custos decorrentes do aumento relevante do número de casos e de internações em leitos clínicos e de UTI causados pelo Coronavírus (COVID-19), em consonância com o disposto na Portaria SES nº 284/2021 e no Termo de Cooperação firmado pelo Governo Estadual com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado. RECURSO: As despesas decorrentes do presente Convênio, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correrão à conta do seguinte recurso financeiro : Recurso: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 8065 / N.A.D: 3.3.50.43.4301 .

Protocolo: 2021000534920

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO n.º \_\_\_\_/2021

**Aquisição de um veículo zero km, tipo van (Minibus) 11 lugares, através de Emenda Parlamentar Estadual, conforme Portaria n.º 319/2021, em anexo, destinada a aquisição de veículo para transporte sanitário, que proporcionará a melhoria do deslocamento dos pacientes, bem como, aprimorar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos profissionais da Saúde.**

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, n.º 291 e a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por

seu Sócio-Gerente, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Aquisição de um veículo zero km, tipo van (Minibus) 11 lugares, através de Emenda Parlamentar Estadual, conforme Portaria n.º 319/2021, em anexo, destinada a aquisição de veículo para transporte sanitário, que proporcionará a melhoria do deslocamento dos pacientes, bem como, aprimorar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos profissionais da Saúde**, conforme especificações constantes do Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 48/2021**, e do **Processo n.º 69/2021**, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, às fls. \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **Aquisição de um veículo zero km, tipo van (Minibus) 11 lugares, através de Emenda Parlamentar Estadual, conforme Portaria n.º 319/2021, em anexo, destinada a aquisição de veículo para transporte sanitário, que proporcionará a melhoria do deslocamento dos pacientes, bem como, aprimorar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos profissionais da Saúde**, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do **Pregão Eletrônico n.º 48/2021** e do **Processo 69/2021** mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

**(VIDE TERMO DE REFERÊNCIA): (listar lotes vencidos pela empresa)**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:**

**2.1.** A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelos itens descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

**2.2.** A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, com depósito em conta, **devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta**, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso o servidor **João Francisco Silva**.

**2.3.** Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues.

**2.4.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRE, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL/FATURA** o valor correspondente aos referidos tributos.

**2.5.** Para o caso de faturas incorretas, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATANTE**, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

**2.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a **prestar garantias contra todo e qualquer defeito em todos os itens do objeto deste contrato, pelo prazo de 03 (três) anos a contar da entrega do objeto.**

**2.7.** A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 (Vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

**2.8.** A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os itens cotados no referido Processo 69/2021, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

**2.9.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica: 0629 10.301.0225 1.040.4.4.90.52.00.00.00.00.4500 – Equip. Mat. Permanente - R\$ 305.000,00.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA GARANTIA:**

**3.1.** Os itens ora licitados, NOVOS (primeiro uso, não remanufaturados), deverão ser entregues no prazo **máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, neste caso o senhor **João Francisco Silva**, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito no edital e seus anexos.

#### **3.1.1. Local de entrega:**

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Horário para entrega: Das 08h as 14h, de segunda a sexta-feira.

Rua Dr. Pires Porto, nº 332.

Bairro Centro.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

#### **3.1.2. O veículo deverá vir já emplacado com localização no município de Lavras do Sul.**

**3.2.** Os itens, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no edital e seus anexos, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

**3.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

**3.4.** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

**3.5. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de 03 (três) anos a contar da entrega do objeto.**

**3.6 A CONTRATADA** ficará obrigada a prestar serviços de troca de itens/peças que apresentarem vícios ou defeitos, devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

**3.7. A CONTRATADA** obriga-se a garantir que os itens cotados no referido Processo 69/2021, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização.

**3.8. A contratada se obriga a garantir assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, sendo que os custos das revisões periódicas devem ser arcados pela Contratante.**

**3.9. O veículo deverá ser entregue em nome do município, sem custos adicionais à administração.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**a)** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

**b)** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

#### **4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**a)** Prestar o fornecimento, dos itens adquiridos pelo Processo 69/2021 conforme estipulado neste instrumento e no Edital do Processo 69/2021;

**b)** Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

**c)** Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

**d)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**e)** Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.

**f)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

g) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.

h) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

i) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

k) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;

**l) Garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, proporcionando as revisões periódicas;**

**m) A CONTRATADA se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de 03 (três) anos a contar da entrega do objeto.**

n) A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h. da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

o) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

**p) É de responsabilidade da CONTRATADA os custos de transporte (ida e volta) do bem adquirido em caso de necessidade de acionamento do serviço.**

q) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 69/2021.

r) Entregar o veículo já mencionado, no prazo **máximo de 120 (cento e vinte) dias** contados da data do aceite do pedido.

**s) Garantir contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de 03 (três) anos a contar da entrega do objeto.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1.** O presente contrato terá vigência da data em que firmado, até o prazo de 01 (um) ano, contados da data da entrega do objeto, para fins de prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela

introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**12.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**12.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**12.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**12.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**12.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**12.3. Multa,** da seguinte forma:

**12.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 12.1.2.;**

**12.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 12.1.1.;**

**12.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**12.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**a)** nos casos definidos no **subitem 12.3.2** acima: por 1 (um) ano.

**b)** nos casos definidos no **subitem 12.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**12.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato. E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

**Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nos Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.**

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Sávio Johnston Prestes**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_